

## Quadro de pessoal do Centro de Saúde Mental da Covilhã

Número de lugares	Categoria	Vencimento
3	Enfermeiro-chefe .....	G
9	Enfermeiro especialista .....	H
5	Enfermeiro graduado .....	H ou I
4	Enfermeiro .....	H, I ou J

## Portaria n.º 190/83

de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal dos Hospitais Cívicos de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 779/80, de 3 de Outubro, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

## Quadro de pessoal dos Hospitais Cívicos de Lisboa

Número de lugares	Categoria	Vencimento
(a) (b) 8	Enfermeiro-director .....	D
15	Enfermeiro-supervisor .....	F
229	Enfermeiro-chefe .....	G
(e) 516	Enfermeiro especialista .....	H
(d) 723	Enfermeiro graduado .....	H ou I
(e) (f) 1 565	Enfermeiro .....	H, I ou J
(g) 46	Enfermeiro de 3.ª classe/auxiliar de enfermagem .....	L ou M

(a) 1 destes lugares será a desempenhar em comissão de serviço por um enfermeiro-supervisor, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e tabela anexa.

(b) 7 destes lugares serão a desempenhar em comissão de serviço por enfermeiros-supervisores, nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e tabela anexa.

(c) 116 lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(d) 623 lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(e) 739 destes lugares serão a extinguir à medida que vagarem.

(f) 46 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagarem os lugares das categorias de enfermeiro de 3.ª classe e auxiliar de enfermagem.

(g) Lugares a extinguir quando vagarem.

## Portaria n.º 191/83

de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital de Egas Moniz, aprovado pela Portaria n.º 770/80, de 2 de Outubro, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — O Ministro da Reforma Administrativa, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

## Quadro de pessoal do Hospital de Egas Moniz

Número de lugares	Categoria	Vencimento
(a) 1	Enfermeiro-director .....	D
3	Enfermeiro-supervisor .....	F
33	Enfermeiro-chefe .....	G
(b) 61	Enfermeiro especialista .....	H
(c) 85	Enfermeiro graduado .....	H ou I
(d) (e) 232	Enfermeiro .....	H, I ou J
(f) 3	Enfermeiro de 3.ª classe .....	L ou M
(f) 2	Auxiliar de enfermagem .....	L ou M

(a) Lugar a desempenhar em comissão de serviço por um enfermeiro-supervisor, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e tabela anexa.

(b) 52 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(c) 82 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(d) 134 lugares a extinguir quando vagarem.

(e) 5 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagarem os lugares de enfermeiro de 3.ª classe e auxiliar de enfermagem.

(f) Lugares a extinguir quando vagarem.

## Portaria n.º 192/83

de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria, aprovado pela Portaria n.º 661/80, de 16 de Setembro, seja alterado de acordo com o qua-

dro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

#### Quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria

Número de lugares	Categoria	Vencimento
(a) 1	Enfermeiro-director .....	D
7	Enfermeiro-supervisor .....	F
(b) 75	Enfermeiro-chefe .....	G
(c) (d) 257	Enfermeiro especialista .....	H
(e) 353	Enfermeiro graduado .....	H ou I
(f) (g) 896	Enfermeiro .....	H, I ou J
(h) 7	Enfermeiro de 3.ª classe .....	L ou M

(a) Lugar a desempenhar em comissão de serviço por um enfermeiro-supervisor, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e tabela anexa.

(b) 5 destes lugares são a extinguir à medida que vagarem.

(c) 5 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagarem igual número de lugares da categoria de enfermeiro-chefe.

(d) 149 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagarem igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(e) 344 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagarem igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(f) 493 destes lugares são a extinguir à medida que vagarem.

(g) 7 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagarem os lugares da categoria de enfermeiro de 3.ª classe.

(h) Lugares a extinguir quando vagarem.

#### Portaria n.º 193/83

de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital Distrital das Caldas da Rainha, aprovado pela Portaria n.º 649/80, de 16 de Setembro, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — O Ministro da Reforma Administrativa, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

#### Quadro de pessoal do Hospital Distrital das Caldas da Rainha

Número de lugares	Categoria	Vencimento
(a) 1	Enfermeiro-director .....	D
2	Enfermeiro-supervisor .....	F
7	Enfermeiro-chefe .....	G
15	Enfermeiro especialista .....	H
(b) 31	Enfermeiro graduado .....	H ou I
(c) 46	Enfermeiro .....	H, I ou J

(a) Lugar a desempenhar em comissão de serviço por um enfermeiro-supervisor, nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e tabela anexa.

(b) 15 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagarem igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(c) 15 lugares a extinguir quando vagarem.

#### Portaria n.º 194/83

de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Mirandela, aprovado pela Portaria n.º 806/80, de 10 de Outubro, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

#### Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Mirandela

Número de lugares	Categoria	Vencimento
(a) 1	Enfermeiro-director .....	D
1	Enfermeiro-supervisor .....	F
5	Enfermeiro-chefe .....	G
(b) 12	Enfermeiro especialista .....	H
(c) 24	Enfermeiro graduado .....	H ou I
(d) (e) 40	Enfermeiro .....	H, I ou J
(f) 1	Enfermeiro de 3.ª classe .....	L ou M
(f) 1	Auxiliar de enfermagem .....	L ou M

(a) Lugar a desempenhar em comissão de serviço por um enfermeiro-supervisor, nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e tabela anexa.

(b) 3 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagarem igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(c) 13 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagarem igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(d) 16 destes lugares são a extinguir à medida que vagarem.

(e) 2 destes lugares só poderão ser preenchidos quando vagarem os lugares das categorias de enfermeiro de 3.ª classe e auxiliar de enfermagem.

(f) Lugar a extinguir quando vagarem.